



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar

MINUTA DE OFÍCIO

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

«TRATAMENTO\_\_1»  
«NOME»  
«CARGO»  
«ORGÃO»  
«ENDEREÇO»  
CEP: «CEP» - «CIDADE\_»/«UF»  
«OBSERVAÇÕES\_\_2»

**Assunto: Requisição de base de dados para a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União do exercício de 2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI 10133.001075/2024-31.

«EVOCAÇÃO»,

1. Solicitamos, com fundamento na lei de diretrizes orçamentárias (a exemplo do art. 116 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023) e na Portaria Conjunta STN/SRPC nº 9, de 5 de junho de 2023, o envio, até o dia **30 de setembro de 2024**, das bases de dados de todos os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União, que estejam lotados nesse órgão ou entidade, com posição **na competência julho de 2024**.
2. Essas bases de dados têm por finalidade:
  - a) elaborar a avaliação atuarial anual do RPPS, em atendimento à Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (art. 1º, I) e à Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 4º, IV, "a" e art. 53, § 1º, II);
  - b) estimar as projeções das despesas com benefícios e receitas de contribuições do regime próprio, que serão incluídas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); e
  - c) registrar os valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União (BGU), conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. Os dados a serem enviados **devem abranger somente:**
  - a) **os servidores públicos titulares de cargo efetivo** de quaisquer dos Poderes, Órgãos e entidades da União; e
  - b) os membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas da União.
4. Deve ser informado **apenas um registro por servidor no respectivo cargo efetivo**, inclusive para os que se enquadrem nas seguintes situações:
  - a) que exerçam cargo ou função em comissão, provido por nomeação, designação ou outra forma de investidura nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, da União ou de qualquer outro ente federativo;
  - b) que recebam remuneração de mais de um órgão ou entidade;
  - c) que tenham sido cedidos, com ou sem ônus, para o cessionário;
  - d) que sejam licenciados, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tenham optado por manter as respectivas contribuições ao regime; ou
  - e) que estejam em exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos.
5. Não podem ser incluídos na base de dados:
  - a) **os servidores que não ocupam cargo efetivo na União** e que estejam exercendo exclusivamente cargo ou função em comissão; ou
  - b) que sejam **contratados por tempo determinado**.
6. Deverão ser incluídos nas bases de dados os seguintes benefícios ou rubricas, caso esse órgão ou entidade efetue o seu pagamento, pois são necessários para o cálculo das provisões matemáticas, atendimento ao MCASP e às recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU:
  - a) benefício especial de que trata o art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012;
  - b) Auxílio-Saúde, pago diretamente aos prestadores dos serviços de saúde, ou para ressarcir despesa dos segurados com planos ou seguros privados de assistência à saúde, incluindo se os planos com autogestão;
  - c) benefício dos anistiados políticos, conforme disciplina da Lei nº 10.559/2002;
  - d) benefício do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, nos termos da Lei nº 9.506/1997;
  - e) bônus de Eficiência e Produtividade, instituído pela Lei nº 13.464/2017; ou
  - f) outras rubricas que se caracterizem como benefício pós-emprego, nos termos do MCASP e da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC-TSP) nº 15, de 31 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade.
7. Estão disponíveis em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuarial/atuarial>:
  - a) o formulário "**Inscrição dos servidores designados**", no qual devem ser informados o nome completo, CPF, e-mail, telefone, órgão de lotação, cidade e UF do servidor que será responsável pelo envio das bases de dados o Ministério da Previdência Social, **que deve ser preenchido até 16 de agosto de 2024**; e
  - b) o leiaute dos arquivos a serem encaminhados e outras informações relativas à forma de envio das bases cadastrais.
8. Ressaltamos que, nos termos do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, da Lei nº 9.796, de 1999, e do Decreto 10.188, de 2019, esse órgão ou entidade deve adotar as providências para operacionalização da compensação financeira entre os regimes previdenciários. A compensação decorre do cômputo de tempo de contribuição de outro regime na concessão de benefício do servidor por esse órgão ou entidade ou de certidão de tempo de contribuição por ele emitida e utilizada por outro regime.

9. Colocamo-nos à disposição para prestar outras informações e esclarecimentos pelo e-mail [atendimento.rpps@previdencia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@previdencia.gov.br), ou pelo Telefone/WhatsApp: **(61) 2021-5555**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**

Secretário de Regime Próprio e Complementar

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 4º andar, sala 411 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5555 - e-mail [atendimento.rpps@previdencia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@previdencia.gov.br)

---

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.001075/2024-31.

SEI nº 43648356